

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2013
Pregão Presencial Nº 5/2013
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZALTENSE, RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 04/04/2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, 300, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 046/12, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, e do Decreto Municipal nº 595/12, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido e seco) domiciliares, comerciais e compactáveis gerados dentro dos limites do perímetro urbano de Cruzaltense.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE, RS
EDITAL DE LICITAÇÃO: 28/2013
Pregão Presencial Nº 5/2013
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE, RS
EDITAL DE LICITAÇÃO: 28/2013
Pregão Presencial Nº 5/2013
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada através da apresentação de qualquer documento de identidade com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de

sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) cópia do documento de identidade, se profissional autônomo.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração

em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) proposta financeira, mencionando os preços unitários e global dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);
- c) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2 Deverá ser apresentada Planilha de custos contendo a estimativa de gastos por mês com o objeto deste edital, contendo também a distância do local de destinação final do lixo até a sede do Município de Cruzaltense-RS.

5.3 A apuração do valor da melhor proposta mensal será feita da seguinte forma:

VA = V1 + V2 onde:

VA = Valor para Apuração

V1 = Valor proposto pela empresa para execução do objeto (este será o valor que será pago pela Administração pela execução do objeto)

V2 = Custo do transporte realizado pela Administração, calculada da seguinte forma:

V2 = K X \$ onde:

K = Quilometragem total mensal, executada pelo caminhão da Administração Municipal, para transportar o lixo ao local da destinação final, calculada da seguinte forma:

Distância do local de destinação final do lixo da sede do Município de Cruzaltense-RS em quilômetros, multiplicado por dois (ida e volta), multiplicado por dez (média do número de transporte / viagens mensais)

\$ = R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) - Valor estimado por quilometro rodado pelo caminhão da Administração Municipal, considerando: despesas de óleo diesel, pneus, motorista, manutenção e demais despesas correntes.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for

conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 60 segundos para apresentar nova proposta.

6.5.2 A fixação do tempo do item anterior poderá ser arbitrada pelo pregoeiro em razão da complexidade do bem e a dificuldade da licitante calcular seu novo preço.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao valor estabelecido pelo Pregoeiro, de acordo com cada Item do objeto.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- f) apresentarem preços maiores que o estimado pela administração (Preço de referência).

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem

como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado; ;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade Fiscal com Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e outras demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da Licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. A Licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço e a Demonstração de Resultados, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;

Para aferição da situação financeira serão considerados os seguintes quocientes:

- Liquidez corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ > ou = 1
- Liquidez geral: $\frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$ > ou = 1
- Endividamento: $\frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{Ativo Total}}$ < 0,5

Obs.: As pessoas jurídicas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar o balanço do período,

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida

em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nós termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei.

c) Declaração de que irá executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas/ especificações deste edital.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Licenças de Operação, com data de validade vigente, expedidas pelo órgão ambiental competente, contendo a descrição da atividade, referente ao objeto do edital;

b) Declaração de possuir responsável técnico de nível superior, com emissão de ART vigente para o empreendimento em questão e com atribuições para atividades objeto deste edital. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da ART na assinatura do contrato.

c) Declaração de possuir profissional - Técnico de Segurança do Trabalho com emissão de ART vigente para o empreendimento em questão, referente objeto do edital. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia de ART na assinatura do contrato.

d) Caso a empresa licitante realizar o transporte dos resíduos sólidos e rejeitos Classe II, fora de sua área licenciada por órgãos ambientais competentes, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelos órgãos ambientais competentes, descrita a atividade de transporte.

e) Declaração de que a empresa cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho e que está em dia com os seguintes documentos: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST Nº 025 DE 29/12/94) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria nº 8 de 08/05/1996. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia do PPRA e do PCMSO na assinatura do contrato.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto

no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5. Aplicar-se-á para utilização item 9, todos os dispositivos normativos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, tanto por parte da participante recorrente, como da administração.

9.6. O protocolo de recurso ocorrerá na data em que a via original der entrada na Prefeitura Municipal de Cruzaltense - Setor de licitações, não serão aceitos recursos por qualquer outro meio.

9.7. Se em exame preliminar a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo a impugnação apresentada tempestivamente.

10 - DOS PRAZOS DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de Imediato, a contar de

sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado Até 30 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha/boletim de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cruzaltense, RS, setor de Licitações, sito na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 300, ou pelos telefones (54) 3613-6032 ou e-mail: licitacao@cruzaltense.rs.gov.br, no horário compreendido na parte da manhã entre as 9:00 e 11:00 e na parte da tarde entre as 14:00 e 16:30 horas,

preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

13.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6 As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

13.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14 - Fazem parte deste edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE ETIQUETAS PARA OS ENVELOPES

ANEXO V- - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - TERMO DE REFERENCIA

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Cruzaltense, RS, 21 de Março de 2013.

Assinatura da autoridade	Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 21 de Março de 2013. Assessoria Jurídica
---------------------------------------	---

ANEXO I

LICITAÇÃO NUMERO.....:28/2013
MODALIDADE.....:Pregão Presencial 5/2013
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS...:04/04/2013
HORÁRIO.....:09:00
LOCAL DE ABERTURA.....:Prefeitura Municipal de Cruzaltense
TIPO MENOR PREÇO.....:Global

FORNECEDOR.....:
ENDEREÇO.....:
CNPJ.....: - IE:
CIDADE.....:- - CEP...:
TELEFONE.....: FAX:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 M	Serviço de recebimento, triagem, compostagem, destinação final de lixo doméstico Prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos(lixo úmido e seco) domiciliares, comerciais e compactáveis gerados dentro dos limites do perímetro urbano de Cruzaltense; Frequência: A coleta e o transporte do objeto será realizada duas vezes por semana pela Contratante. Quantidade aproximada : 1.250,00kg por coleta. 2.141 habitantes - Fonte do IBGE - 2010. Valor de Referência: 5.600,0000		

Valor Total da Proposta:R\$_____

Data: 04/04/2013

Assinatura:_____
Empresa...:
Carimbo...:

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

EDITAL DE LICITAÇÃO 28/2013

Pregão Presencial - 5/2013

PROPONENTE: -

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO

(Apresentar fora dos envelopes)

, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº , com endereço , na cidade de ,
DECLARA sob as penas da lei:

1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme previsto no artigo 4, inciso VII, da Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A inexistência de Fato Superveniente que seja Impeditivo para sua Habilitação, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3. Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei;

, 4 de Abril de 2013.

-

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

EDITAL DE LICITAÇÃO 28/2013

Pregão Presencial - 5/2013

PROPONENTE: -

TELEFONE:

E-Mail:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ: , com endereço , na Cidade de , por seu representante legal abaixo assinado DECLARA sob as penas da lei:

1. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2. Que em atendimento ao artigo 27, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, acrescida pela Lei n 9854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

3. Que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame;

4. Que nos preços estão inclusos todos os IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, ETC;

5. Que não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei;

6. Que observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da legislação pertinente, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da Licitação;

7. Que em caso de divergência dos preços unitário e total apresentados, prevalecerá o preço unitário;

8. Que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

9. Que conhece e aceita o inteiro teor do Instrumento Convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como Declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da Licitação;

10. Que abre mão do prazo recursal, desde que habilitada;

11. Que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, que por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

12. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da lei 8666/93;

13. Que tem Pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;

14. Que se vencedora executará os serviços pelo preço proposto nos prazos estabelecidos;

15. Que irá executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas/ especificações deste edital

16. Que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93).

, 4 de Abril de 2013.

-

ANEXO IV

MODELO DE ETIQUETAS PARA OS ENVELOPES

ENVELOPE No 01 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
EDITAL DE LICITAÇÃO 28/2013
Pregão Presencial - 5/2013
PROPONENTE: -

ENVELOPE No 02 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
EDITAL DE LICITAÇÃO 28/2013
Pregão Presencial - 5/2013
PROPONENTE: -

PM DE CRUZALTENSE-RS
LICITAÇÃO 028/13
PREGÃO PRESENCIAL 005/13

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
01	1	mês	Prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento, separação, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido e seco) domiciliares e compactáveis, coleta diferenciada (lixo seco reciclável), gerados dentro dos limites do perímetro urbano de Cruzaltense;	5.600,00	5.600,00
			a) Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR n° 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas;		
			b) Lixo Comercial – entendido como os resíduos classificados na Classe II, pela norma NBR n° 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plásticos, restos de refeições, resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.		
			c) Da Coleta de Lixo – O lixo identificado nas alíneas acima será coletado em todo perímetro urbano, observadas as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal e encargo da Contratante, com a frequência e roteiros constantes do Anexo I - Mapa Urbano da Cidade, parte integrante do presente edital, os quais poderão ser alterados no curso do contrato, unilateralmente pela Prefeitura, mantido o equilíbrio econômico do contrato.		
			d) Frequencia: A coleta será realizada pela Contratante duas vezes por semana. Nos dias a serem definidos pela Administração.		
			e) As despesas com licenças ambientais, pessoal, encargos, impostos, veículos, multas que por ventura venham incidir sobre o contrato, entre outros serão de inteira responsabilidade da contratada.		
			f) Quantidade aproximada : 1.250,00kg por coleta		
			g) 2.141 habitantes - Fonte do IBGE		

$VA = V1 + V2$ onde:

9.440,00 VA = Valor para Apuração

5.600,00 V1 = Valor proposto pela empresa para execução dos serviços

3.840,00 V2 = Custo do Transporte realizado pela Administração, calculada da seguinte forma:

$V2 = K \times \$$ onde:

2.000,00 K = Quilometragem total mensal percorrida pelo caminhão da Administração, para transportar o lixo ao local da destinação final, calculada da seguinte forma:

Distância do local de destinação final do lixo da sede do Município de Cruzaltense em quilômetros, multiplicado por dois (ida e volta), multiplicado por dez (média do número de transporte / viagens mensais do caminhão pela Prefeitura).

1,92 \$ = Valor estimado por quilômetro rodado pelo caminhão da Administração Municipal, considerando: despesas de óleo diesel, pneus, Motorista, manutenção e demais despesas correntes.

Valor da Proposta:

5.600,00

Distância em km:

100,00

Custo do Transporte:

3.840,00

Valor para Apuração:

9.440,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028.13

Prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

CONTRATANTE: Município de Cruzaltense, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Álvares, nº 300, na cidade de Cruzaltense, RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.529/0001-44, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KELY JOSÉ LONGO, inscrito no CPF sob o nº 887.845.090-15 e no RG sob o nº 305.268.364-1, residente e domiciliado na Rua Pero Vaz de Caminha, nº45, Centro, na Cidade de Cruzaltense, RS, e de outro lado como:

CONTRATADA:, ajustam a celebração do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Licitação nº 028/13 - Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido e seco) domiciliares, comerciais e compactáveis gerados dentro dos limites do perímetro urbano de Cruzaltense.

a) Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas;

b) Lixo Comercial – entendido como os resíduos classificados na Classe II, pela norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plásticos, restos de refeições, resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

c) Da coleta de lixo – O lixo identificado nas alíneas acima será coletado em todo perímetro urbano, observadas as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal e encargo da Contratante, com a frequência e roteiros constantes do Anexo I - Mapa Urbano da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

Cidade, parte integrante do presente edital, os quais poderão ser alterados no curso do contrato, unilateralmente pela Prefeitura, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

d) Frequência: A coleta será realizada pela Contratante duas vezes por semana ou tantas quantas forem necessárias. Nos dias a serem definidos pela Administração.

e) As despesas com licenças ambientais, pessoal, encargos, impostos, veículos, multas que por ventura venham incidir sobre o contrato, entre outros serão de inteira responsabilidade da contratada.

f) Quantidade aproximada por coleta: 1.250,00kg

g) Habitantes: Total: 2.141 - Urbanos: 489 - Rurais: 1.652

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ou servidor por ele formalmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

As coletas serão realizadas duas vezes por semana pela Contratante.

A destinação do lixo coletado é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada.

A prestação dos serviços, deverá ser executado conforme cronograma de atividades desenvolvido e em conformidade com as especificações constantes neste contrato e ao instrumento a ele vinculado, mediante execução indireta.

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

A Contratada poderá, para cumprimento dos serviços contratados, utilizar-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade os pagamentos, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a Contratante.

Caso a Contratada tenha alguns dos serviços terceirizados deverá comprovar o vínculo através de contrato ou outro documento equivalente, bem como os comprovantes de Licença de Operação da subcontratada relativo a autorização para exercer a atividade terceirizada.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município.

No caso de defeito ou má execução, a contratada deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo ônus ao Município.

Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, serão rejeitados pelo Município, cabendo a empresa prestadora refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à Contratante ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Em contrapartida aos serviços prestados pela Contratada, a Contratante pagará o valor mensal de R\$(). Em tais preços já estão incluídos todos os impostos e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Município de Cruzaltense-RS, com a apresentação das devidas justificativas.

No interesse da Administração do Município de Cruzaltense-RS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Os preços serão corrigidos, obedecendo sempre o intervalo mínimo de um ano, pelo índice IGPM/FGV acumulado do período, se positivo.

Os reajustes ocorrerão em conformidade com a legislação vigente.

O valor será revisto pela Administração também quando houver acréscimo no custo operacional da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.17.512.0061.2.022.3390.39.78.00.00 Recurso: 0001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota fiscal de serviço, ou outro comprovante válido, observando-se o mês a que se referem e a validade das documentações obrigatórias.

A Contratada, seus sócios, proprietários, subcontratadas, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal, e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre o presente contrato.

A contratada comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, quando solicitado, relação dos funcionários e cópia dos respectivos comprovantes de pagamento do mês anterior, devidamente quitados, sem que serão liberados os valores da parcela correspondente.

Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes de regularidade, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

A Contratada autoriza a Contratante a descontar do valor de suas faturas, quando necessário, as suas obrigações pecuniárias correspondentes a: multas previstas neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

reparação dos danos comprovadamente causados, na execução do objeto, pela contratada ou suas subcontratadas ao Município ou à Terceiros; recolhimentos previdenciários, FGTS e salários atrasados dos empregados alocados para execução dos serviços contratados; impostos, tarifas, taxas, contribuições que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato; quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Licitante pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que pagas pelo Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a Licitante.

A Contratada autoriza ainda a Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos parágrafos anteriores não exime a Contratada de promover o pagamento dos seus empregados ou terceiros nas datas regulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A duração do contrato será de 12 meses, iniciando a partir de dia de mês de 2013 e terminando em dia de mês de 2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto (60 meses) no disposto no art. 57º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Havendo interesse e necessidade o contrato poderá ser editado, aumentando ou reduzindo os dias de coletas, com alteração de valor de forma proporcional.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante:

Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas.

Constituem direitos da Contratada:

Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos ajustados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) solicitar a substituição de empregados ou de terceiros da Contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;

Constituem obrigações da contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- b) disponibilizar os serviços logo após a assinatura do contrato;
- c) responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- d) atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
- e) arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- f) responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;
- g) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;
- h) adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;
- i) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- k) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- m) todas as despesas relativas a instalação e execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, Leis sociais, etc., bem como providências quanto a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.
- n) prestar serviços da forma ajustada;
- o) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- p) a Contratada obrigar-se-á em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e cumprir os dispositivo das Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido;
- q) a Contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

- r) em caso de acidentes deverá assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade;
- s) zelar pela manutenção de seu licenciamento ou de seus subcontratados junto a FEPAM, bem como comunicar à Contratante qualquer situação irregular ou de risco que possa ser direcionada à Contratante pela falta de documentos hábeis ao bom funcionamento da contratada e execução do presente instrumento;
- t) é de responsabilidade da Contratada, informar aos órgãos ambientais a execução do presente contrato, bem como prestar informações, proceder todos os registros legais exigidos por lei, sem ônus para o município.
- u) prestar os serviços com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da Contratante.
- v) as condições acima estabelecidas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais, sobre a matéria.
- w) Entre outros previstas no edital de licitação e/ou termo de referencia.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 77, 78, 86 e 87, entre outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e leis pertinentes a matéria além das previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, à critério da Administração.

Este contrato também poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração;
- b) amigavelmente;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;
- e) em razão da transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público;

A rescisão pela Contratada fica condicionada a pré-aviso, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução TOTAL ou PARCIAL do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, além das penalidades previstas nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei 8.666/93, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso do recebimento superior a 02 (dois) dias;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, se a inexecução acarretar sua rescisão;
- d) após o atraso de 05 (cinco) dias, o contrato será rescindido automaticamente, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- e) suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

As sanções são independentes e cumulativas, a aplicação de uma não exclui a das outras.

As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento devido pela administração bem como os débitos que se verificarem pendentes, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo e também será observado o que esta estabelecido no art. 86 da Lei 8.666/93.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

A Administração somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Das aplicações das penalidades definidas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação, solicitação de produtos ou ordem de serviços.

Os recursos deverão ser apresentados conforme o disposto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM

As partes de comum acordo elegem o Fórum da Comarca de Erechim-RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Cruzaltense, RS, de de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

Contratada

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
Contratante
04.213.529/0001-44

Testemunhas: -----

Cruzaltense - RS

Previsão de Tempo www.cptec.inpe.br 	Quarta-feira  21° C 15° C	Quinta-feira  22° C 17° C	Sexta-feira  23° C 15° C
--	---	---	--

População 2010	2.141
Área da unidade territorial (Km²)	166,883
Densidade demográfica (hab/Km²)	12,83
Código do Município	4306130
Gentílico	cruzaltino
Histórico	
Infográficos	
WebCart	

Informações Estatísticas

Síntese das Informações



Censo Demográfico 2010: Educação - Amostra



Censo Demográfico 2010: Deslocamento - Amostra



Censo Demográfico 2010: Trabalho - Amostra



Censo Demográfico 2010: Rendimento - Amostra



Censo Demográfico 2010: Famílias - Amostra



Censo Demográfico 2010: Domicílios - Amostra



Censo Demográfico 2010: Nupcialidade - Amostra



Censo Demográfico 2010: Fecundidade - Amostra



Censo Demográfico 2010: Migração - Amostra



Censo Demográfico 2010: Características da população - Amostra



Censo Demográfico 2010: Religião - Amostra



Censo Demográfico 2010: Pessoas com deficiência - Amostra



Censo Demográfico 2010: Características urbanísticas do entorno dos domicílios



Censo Demográfico 2010: Resultados gerais da amostra



CNEFE - Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos



Censo Demográfico 2010: Características da População e dos Domicílios: Resultados do Universo



Indicadores sociais municipais: uma análise dos resultados do universo do Censo Demográfico 2010



Cruzaltense - RS

Indicadores sociais municipais: uma análise dos resultados do universo do Censo Demográfico 2010



População residente - total	2.141	peessoas		
População residente - situação do domicílio - urbana	22,8	%		
População residente - situação do domicílio - rural	77,2	%		
População residente - sexo - masculino	51,4	%		
População residente - sexo - feminino	48,6	%		
Razão de sexo	105,8	%		
População residente - total	2.141	peessoas		
População residente - total - grupos de idade - de 0 a 5 anos de idade	5,4	%		
População residente - total - grupos de idade - de 6 a 14 anos de idade	11,8	%		
População residente - total - grupos de idade - de 15 a 24 anos de idade	15,7	%		
População residente - total - grupos de idade - de 25 a 39 anos de idade	16,1	%		
População residente - total - grupos de idade - de 40 a 59 anos de idade	32,7	%		
População residente - total - grupos de idade - de 60 anos de idade ou mais	18,4	%		
População residente - total - urbana	489	peessoas		
População residente - urbana - grupos de idade - de 0 a 5 anos de idade	5,3	%		
População residente - urbana - grupos de idade - de 6 a 14 anos de idade	13,3	%		
População residente - urbana - grupos de idade - de 15 a 24 anos de idade	18,0	%		
População residente - urbana - grupos de idade - de 25 a 39 anos de idade	19,4	%		
População residente - urbana - grupos de idade - de 40 a 59 anos de idade	28,4	%		
População residente - urbana - grupos de idade - de 60 anos ou mais	15,5	%		
População residente - total - rural	1.652	peessoas		
População residente - rural - grupos de idade - de 0 a 5 anos de idade	5,4	%		